



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 092/CIB/2019 – RETIFICAÇÃO dia 10-05-2022

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 229ª reunião ordinária do dia 23 de maio de 2019 aprovou e na 261ª reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2022, RETIFICOU o Art. 1º, estabelecendo novo fluxograma para a Gestão Estadual, conforme etapas especificadas nos novos Artigos 4º e 5º desta Deliberação **e no dia 10 de maio de 2022, ad referendum, RETIFICA o fluxo para os prestadores dos Municípios de Gestão Plena, para adequação à Deliberação 42/CIB/2018 que estabelece os fluxogramas de acesso à oncologia.**

Considerando a Deliberação nº 292/CIB/18, de 28 de novembro de 2018, que aprova a regulamentação da utilização do sistema SISREG, no módulo hospitalar para Autorização das Internações Hospitalares (AIH) e Cirurgias Eletivas, bem como a utilização do SISREG, no módulo ambulatorial, **para solicitações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo - APAC**, incluindo a utilização do Módulo de Alto Custo, a ser desenvolvido pela SES no Sistema de Telemedicina e Telessaúde – STT, para a digitalização do Laudo e os demais documentos/exames exigidos para análise.

Considerando a Portaria SAS nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, que incluiu o procedimento 02.06.01.009-5 - Tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) na tabela SIGTAP/SUS tendo como instrumento de registro a APAC;

Considerando a Deliberação nº 042/CIB/2018 que estabelece o fluxograma de acesso da Atenção Básica para Consultas e Exames em Oncologia;

Considerando que o SGPE foi implementado em toda a SES como forma oficial de comunicação e permite a digitalização dos documentos exigidos para análise do procedimento supracitado e o controle/acompanhamento das tramitações, bem como autorização de APACs.

APROVA

Art. 1º O fluxograma para solicitação de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET CT ou PET Scan) pelo SUS para solicitação aos prestadores sob GESTÃO DOS MUNICÍPIOS PLENOS (ANEXO 1) e o fluxograma para solicitação aos prestadores sob GESTÃO ESTADUAL (ANEXO 2).

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação do procedimento deve seguir as pactuações vigentes.

Art. 2º O Módulo de Alto Custo desenvolvido pela SES, no Sistema de Telemedicina e Telessaúde - STT, permitindo a digitalização dos documentos exigidos para análise do procedimento supracitado e o controle/acompanhamento das tramitações;

§ 1º O módulo de alto custo poderá ser utilizado para outros Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Alto Custo - APAC, a partir de novas implementações no sistema e pactuações em Câmara Técnica/CIB;

§ 2º A utilização do módulo de alto custo não desobriga a utilização do Sistema de Autorização AC ou Sistema de Controle AC, para geração do número da APAC e a respectiva autorização. Esta deverá ser impressa, assinada e também escaneada no Módulo Alto Custo no sistema STT.

Art. 3º O Protocolo de Acesso do exame de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET CT ou PET SCAN) pelo SUS revisado em 2022 (ANEXO 03).

Art. 4º Para os Municípios de Gestão Plena, que não têm acesso ao SGPe, permanece o a utilização do módulo de alto custo do STT (ANEXO 1):

§ 1º A inserção dos pedidos de PET-CT no sistema SISREG, no módulo ambulatorial, deve ser feita pela Unidade Hospitalar solicitante (UNACON/CACON) à Central Municipal de Regulação do gestor do prestador de serviço (Unidade Executante) e conter as informações necessárias conforme protocolo de acesso.

§ 2º O paciente deve ter o registro da 1ª consulta em oncologia regulada via SISREG, conforme fluxograma de acesso da Atenção Básica para Consultas e Exames em Oncologia.

§ 3º Juntamente com a inserção no SISREG, a Unidade Hospitalar solicitante (UNACON/CACON) deve inserir o pedido no módulo de alto custo do STT anexando os documentos/exames exigidos para análise.

§ 4º Para autorização das APACs será necessário o envio dos documentos conforme as recomendações do Ministério da Saúde a seguir:

I - Documentos pessoais do paciente (CPF, CNS, comprovante de residência);

II - Laudo APAC com todos os campos preenchidos, conforme normas o Manual de Bases Técnicas em Oncologia - 2021);

III - Todos os campos destinados ao médico solicitante devem ser carimbados (ou com nome e CRM legíveis) e assinados pelo médico;

IV - Laudos dos exames que comprovam o diagnóstico tais como exames de imagem, anatomopatológico, imunohistoquímica sempre no início do tratamento e quando houver mudança de tratamento.

§ 5º O médico regulador do **Município Pleno** irá avaliar, classificar o risco e autorizar a solicitação por meio do sistema SISREG avaliando, conforme os critérios e normas do Ministério da Saúde e protocolo de acesso, após avaliar o laudo e os demais documentos/exames exigidos para análise, que estarão disponíveis no STT. Os casos que não preencherem nos critérios da Portaria SAS nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, serão devolvidos.

§ 6º Caso necessário mais dados clínicos e/ou exames complementares para a autorização do exame, a solicitação SISREG será devolvida para requisição destes dados.

§ 7º É necessária a autorização simultânea nos dois sistemas: SISREG para avaliação, classificação de risco e agendamento do exame e no STT, no qual estão contidos todos os documentos para análise do procedimento (PET-CT) e geração do número da APAC

e a respectiva autorização de ressarcimento. A análise dos documentos para autorização do procedimento será feita primeiro no STT e posteriormente, classificação de risco e agendamento do exame no SISREG.

§ 8º Cabe à Unidade solicitante do SISREG (UNACON/CACON) a responsabilidade de informar ao paciente sobre o agendamento do exame.

Art. 5º Para as solicitações dos serviços sob gestão Estadual, fica dispensada a utilização do módulo de alto custo do STT para inserção dos documentos digitalizados.

§ 1º A inserção dos pedidos de PET-CT no sistema SISREG, no módulo ambulatorial, deve ser feita pela Unidade Hospitalar solicitante (UNACON/CACON) à Central Estadual de Regulação Estadual (CERA) e conter as informações necessárias conforme protocolo de acesso e o número do PSES correspondente no SGPe.

§ 2º O paciente deve ter o registro da 1ª consulta em oncologia regulada via SISREG, conforme fluxograma de acesso da Atenção Básica para Consultas e Exames em Oncologia.

§ 3º Juntamente com a inserção no SISREG, a Unidade Hospitalar solicitante deve inserir o pedido no SGPE anexando os documentos/exames exigidos para análise, desde que faça parte da rede de Hospitais Públicos e/ou administrados por Organizações Sociais.

§ 4º Os prestadores contratualizados deverão enviar as APACs físicas e demais documentos necessários para a abertura do processo no SGPe por meio da Gerência Regional de Saúde de sua referência, cabendo à esta a inserção no SGPe e tramitação à CERA.

§ 5º Para autorização das APACs será necessário o envio dos documentos conforme as recomendações do Ministério da Saúde a seguir:

I - Documentos pessoais do paciente (CPF, CNS, comprovante de residência);

II - Laudo APAC com todos os campos preenchidos, conforme normas o Manual de Bases Técnicas em Oncologia - 2021);

III - Todos os campos destinados ao médico solicitante devem ser carimbados (ou com nome e CRM legíveis) e assinados pelo médico;

IV - Laudos dos exames que comprovam o diagnóstico tais como exames de imagem, anatomopatológico, imunohistoquímica sempre no início do tratamento e quando houver mudança de tratamento.

§ 6º O médico regulador irá avaliar, classificar o risco e autorizar a solicitação por meio do sistema SISREG avaliando, conforme os critérios e normas do Ministério da Saúde e protocolo de acesso, após avaliar o laudo e os demais documentos/exames exigidos para análise, que estarão disponíveis no SGPe. Os casos que não preencherem nos critérios da Portaria SAS nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, serão devolvidos aos municípios.

§ 7º Caso necessário mais dados clínicos e/ou exames complementares para a autorização do exame, a solicitação SISREG será devolvida para requisição destes dados.

§ 8º É necessária a autorização simultânea nos dois sistemas: SISREG para avaliação, classificação de risco e agendamento do exame e no SGPe, no qual estão contidos todos os documentos para análise do procedimento (PET-CT) e geração do número da APAC e a respectiva autorização de ressarcimento. A análise dos documentos para autorização

do procedimento será feita primeiro no SGPE e posteriormente, classificação de risco e agendamento do exame no SISREG.

§ 9º Cabe à Unidade solicitante do SISREG (UNACON/CACON) a responsabilidade de informar ao paciente sobre o agendamento do exame.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de maio de 2022.

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES
Coordenador CIB/SES
Interino
Secretário de Estado da Saúde

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N0SI9810**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 10/05/2022 às 20:03:41
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 04/05/2022 - 10:32:18 e válido até 04/05/2023 - 10:32:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES** (CPF: 486.XXX.480-XX) em 10/05/2022 às 20:24:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2021 - 09:51:49 e válido até 16/02/2121 - 09:51:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNzk2MDhfODA2MDRfMjAyMI9OMFNJOTkJMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00079608/2022** e o código **N0SI9810** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.